

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
dia 20 de Setembro de 1956.

Guilherme Ferraz de Souza
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Lopez Embiador da Costa,
Secretário

Lei nº 93/56, de 10 de Novembro de 1956.

Dispõe sobre suplementação de diversas
verbas do orçamento vigente:

Eu, Volinail Moreira, Prefeito Municipal
de Tabapuã, Comarca de Castanheira, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal,
um crédito de CR\$ 517.200,00 (quinhentos e dezessete mil
e duzentos cruzados), suplementar às seguintes dotações
Orçamentárias em vigor:

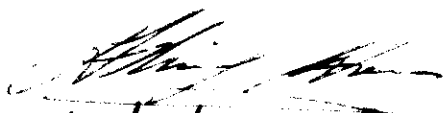
332=8-89-1-Desp. Variável	5.500,00
321=8-82-1-Desp. Variável	120.000,00
321=8-82-3-Material de Consumo	180.000,00
521=8-76-4-Despesas Diversas	200.000,00
131=8-09-3-Material de Consumo	-
I-Aquisição de impressos etc.	4.000,00
II-Aquisição de placas etc.	7.000,00
131=8-09-4-Despesas Diversas	-
IV-Telegrafo	500,00
V-Telefone	500,00

artigo 2º - O valor de presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto no exercício em curso.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos de que trata este artigo, fica condicionada à efetiva arrecadação dos mesmos.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de novembro de 1956.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretariado.
Luzias Embiaba da Costa
Secretário

Lei nº 94/56, de 10 de novembro de 1956.

Dispõe sobre incorporação de Dividas contidas pela Prefeitura, ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão extraordinária de dia 9 de novembro de 1956, conforme Resolução nº 94/56.

artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar a incorporação das Dividas contidas pela Prefeitura Municipal com o Governo do Estado de São Paulo, através da Caixa Econômica